



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR Nº 455

Projeto de Lei Complementar nº 28/04
de autoria do
Vereador Luciano Batista

Altera a redação do § 5º do art. 245
da Lei nº 1745/77 - Código
Tributário do Município, que dispõe
sobre a Taxa de Licença para
Localização e Funcionamento.
Proc. nº 26129/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o § 5º do art. 245 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977:

"Art. 245 -

§ 5º - A concessão de Licença para Localização e Funcionamento a título precário terá validade pelo prazo máximo de 1 (um) ano, sendo vedada sua renovação".

Art. 2º - As Licenças para Localização e Funcionamento a título precário que foram concedidas pela Prefeitura há mais de um ano perderão a validade a partir da data da publicação desta Lei Complementar.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade, em 17 de dezembro de 2004.


MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

